



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000856-02.00/21-3 –
Decisão n. 1C-0342/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ivorá** no exercício de **2021**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000914-02.00/22-7, item “2” da pauta do Conselheiro Renato Azeredo, quanto aos fundamentos da não aplicação de multa, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignadas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Está em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?”.

Conselheiro Cezar Miola: “Aqui, também voto acompanhando o ilustre Relator, fazendo apenas aquele registro de hábito quanto aos fundamentos pela não aplicação da multa, e até me permito solicitar ao Senhor Secretário que depois reproduza esses argumentos nos votos respectivos para que eu não me torne cansativo aqui durante a sessão, mas acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer sob o n. 22.849, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Saulo Piccinin, Administrador do Executivo Municipal de Ivorá** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer sob o n. 22.849, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jordano Pase Moro, Administrador do Executivo Municipal de Ivorá** no exercício de

TC-08.1



2021, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

d) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2023;

e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e a presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no voto;

g) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

h) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator), Cezar Miola e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 23-07-2024.

Eduardo Prado de Albuquerque,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.